



À  
Prefeitura de Avaré

Ref.: Impugnação  
Pregão Eletrônico 52/2023  
Data da sessão: 23/03/2023  
Objeto: Kit escolar

**FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000 Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece respeitosamente perante a Prefeitura, para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos que segue:

#### I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura de Avaré, tornou público que realizará em 23 de março de 2023 o processo licitatório na modalidade Pregão sob nº 52/2023, visando o registro de preços para futura aquisição de kits escolares, com valor estimado em R\$ 3.006.261,95.

A impugnante atua com ampla experiência no fornecimento de kits escolares, no entanto, encontra-se **impossibilitada de participar do certame diante das especificações DIRECIONADORAS.**

É de suma importância que o órgão ao elaborar o descritivo do objeto licitado, assim o faça, de modo a observar a possibilidade de atendimento por uma vasta gama de interessados, evitando o tratamento isonômico, ampla competitividade e alcance de proposta mais vantajosa. Nesse sentido:

O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário)

#### **PASTA POLIONDA**

Conforme determinado em edital, a pasta polionda deverá medir no mínimo 250(larg.) x 340 (alt.) e conter lombada de 70mm. No entanto, as medidas apresentadas não configuram como padrão de mercado,

<b><u>Marca</u></b>	<b><u>Medidas</u></b>
Polibras <a href="https://www.polibras.com.br/product/PASTA-ESCOLAR-55-MM-COM-ELASTICO-SOFT-PRODUTO-COM-CERTIFICACAO">https://www.polibras.com.br/product/PASTA-ESCOLAR-55-MM-COM-ELASTICO-SOFT-PRODUTO-COM-CERTIFICACAO</a>	Medidas: 245X55X335 MM Lombada = 55mm
Dello	Medidas: 335 x 55 x 235 mm Lombada = 55mm

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.  
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50  
Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000  
Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com

<a href="https://www.dello.com.br/produto/escolar/pastas-aba-elastico/pastas-aba-elastico-oficio-lombo-55cm-dellofine/">https://www.dello.com.br/produto/escolar/pastas-aba-elastico/pastas-aba-elastico-oficio-lombo-55cm-dellofine/</a>	
Ecoplast <a href="https://ecoplastbrasil.com/produto/pasta-com-aba-e-elastico-2/">https://ecoplastbrasil.com/produto/pasta-com-aba-e-elastico-2/</a>	Medidas: 250x350 (mm)   lombada 55 (mm)

Necessária a retificação para que as medidas **mínimas** estejam de acordo com o padrão em mercado, **em especial a lombada de 55mm.**

### **PINCEL CHATO**

É exigido para o pincel chato certificação FSC, CERFLOR ou outro similar. Ocorre que **não há obrigatoriedade** de certificação para esse item, portanto, tal exigência apenas direciona para fabricantes que detêm a certificação por mera liberalidade.

Citamos como exemplo, o direcionamento para empresa MASTER INDUSTRIA que detêm a certificação FSC (<https://www.amazon.com.br/Pincel-Redondo-Cabo-Madeira-Coc-853622/dp/B08BV5YNVQ>). **Enquanto, a marca TIGRE nacionalmente conhecida não detém qualquer das certificações exigidas.**



### **APONTADOR TRIPLO COM DEPÓSITO**

Por conseguinte, não há cabimento em licitar o **apontador triplo com depósito**, isto porque, em consulta ao mercado não foi localizado marcas aptas ao cumprimento do descritivo técnico, mas principalmente porque tecnicamente um apontador jumbo convencional com apenas dois furos, atenderá a mesma função pretendida, pois apontará lápis convencional, jumbo e giz. Citamos, como exemplo:

Marca	Medidas
Tris	Tamanho do produto: 5 x 4,2 x 3,7 cm. (Comprimento x Largura x Altura)  <a href="https://www.papelariaartnova.com.br/escolar/apontadores/apontador-com-deposito-duplo-tris-su260-676487/">https://www.papelariaartnova.com.br/escolar/apontadores/apontador-com-deposito-duplo-tris-su260-676487/</a>
Leonora	Altura 2,7cm, largura 4,9cm



	<a href="https://www.leonorab2b.com.br/apontador-duplo-oval-deposito-cx-12-und-leoeleo/p">https://www.leonorab2b.com.br/apontador-duplo-oval-deposito-cx-12-und-leoeleo/p</a>
Faber Casttel	14,5 x 6,8 x 1,5 cm (Comprimento x Largura x Altura); <a href="https://www.papelariaartnova.com.br/escolar/apontadores/apontador-com-deposito-jumbo-faber-castell/">https://www.papelariaartnova.com.br/escolar/apontadores/apontador-com-deposito-jumbo-faber-castell/</a>
Staedeler	14 x 9.1 x 4.5 <a href="https://www.amazon.com.br/Apontador-Dep%C3%B3sito-Staedler-Duplo-PI%C3%A1stico/dp/B0012LAJ02">https://www.amazon.com.br/Apontador-Dep%C3%B3sito-Staedler-Duplo-PI%C3%A1stico/dp/B0012LAJ02</a>

### **ESTOJO ESCOLAR**

Para esse item, também não foi localizado em pesquisa ao mercado marcas aptas ao atendimento devido as medidas fora do padrão de mercado, tal alegação, pode ser facilmente constatada ao pesquisar as r. medidas na rede de internet.

### **MENOR PREÇO POR LOTE**

A municipalidade adotou como critério de julgamento o tipo **menor preço por lote**, entretanto, nota-se o equívoco em tal escolha. Isto porque, determinados itens, encontram-se absurdamente **DIRECIONADOS** sequer havendo possibilidade de cotação.

**CASO HAJA REAL “INTERESSE PÚBLICO” EM ADQUIRIR OS ITENS MENCIONADOS COM ESPECIFICAÇÕES DIRECIONADORAS, NECESSÁRIO A ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM OU AO MENOS LICITA-LOS SEPARADAMENTE OU ATÉ MESMO RETIRAR-LÁS DOS LOTES E COMPRAR-LÓS POR INEXIGIBILIDADE, PARA QUE ASSIM, NÃO HAJA PREJUDICIALIDADE/DIRECIONAMENTO DO LOTE INTEIRO.**

Caso haja efetivo interesse em adquirir r. itens de modo a direcioná-los cabível a modificação no critério de julgamento para **menor preço por item. Para que assim, não haja prejudicialidade ao certame como um todo. Isto porque, determinado licitante que poderia ofertar um ou mais itens, porém não os itens excessivamente detalhados, encontra-se impossibilitado de participar do certame.**

Com o intuito de evitar restrição a ampla competitividade, tal como no caso concreto, o legislador foi claro e expresso ao determinar a DIVISIBILIDADE DO OBJETO, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, que determina “*As compras, sempre que possível, deverão: IV -ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade*”

Nesse sentido há entendimento consolidado e sumulado pelo Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.  
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50  
Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba - PR, CEP 82510-000  
Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com



A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores. (Acórdão 2695/2013-Plenário)

As exigências citadas desproporcionais acumuladas ainda com o critério de julgamento menor preço por lote, afrontam o ordenamento jurídico e resultam na restrição a ampla competitividade. Sendo, que essa cadeia de atos ilegais irá resultar no **DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO** do certame, haja vista que o licitante pré-determinado como vencedor tem ciência da ausência de competitividade, logo, irá ofertar seus produtos com sobrepreços, inviabilizando, a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, necessário a responsabilização dos agentes públicos, conforme enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da conduta prevista no art. 10, caput da referida lei.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação para:

- a) Alterar as medidas da pasta polionda, em especial a lombada para 55mm;
- b) Retirar a exigência de certificação do pincel chato devido à ausência de obrigatoriedade;
- c) Aceitar produto similar no tocante ao apontador triplo, tal como, o aceite do apontador jumbo, que atenderá a mesma finalidade;
- d) Alterar as medidas do estojo escolar de acordo como o padrão de mercado;
- e) Alterar o critério de julgamento para menor preço por item.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

De Curitiba para Avaré, 17 de março de 2023.

FUTURA Com. de Materiais Educacionais Ltda.  
  
Cláudio Pereira Frerê Jr.  
Sócio - Gerente  
RG: 11.400.278-X1/SP - CPF: 126.529.913-00

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.  
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50  
Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de  
Curitiba - PR, CEP 82510-000  
Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Nº 730672

De: **Secretaria da Educação**

Para: **Departamento de Licitações**

A/C  
Érica

Ref.: Pregão Eletrônico nº 052/23 - Processo 081/23

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, segue esclarecimentos:

1 - PASTA POLIONDA - Em análise prévia desta Secretaria da Educação, ficou constatado a necessidade da pasta polionda possuir as medidas estabelecidas em edital, para que seja possível o acondicionamento de todos os materiais que será disponibilizados aos alunos da rede municipal de ensino. Ainda, em pesquisa realizada na internada foi verificado a existência de diversas marcas de pasta que possuem as medidas necessárias para atender a necessidade da administração.

2 - PINCEL CHATO - A Secretaria da Educação compartilha e se utiliza para todos os seus atos dos princípios de sustentabilidade, fato que justifica a exigência de certificação FSC ou CERFLOR, procurando desta forma garantir que os materiais adquiridos sejam de origem que preservem o meio ambiente. Portanto, para que a proposta seja mais vantajosa é importante ponderar a sustentabilidade do item.

3 - APONTADOR TRIPLO COM DEPÓSITO - Este item foi escolhido para atender à necessidade de apontar o lápis de cor e lápis grafite com dimensões variadas, caso contrário, teríamos que ter um apontador para cada item.

4 - ESTOJO ESCOLAR - Como ocorre na aquisição de qualquer produto por mais comum que seja, os descritivos tendem a se parecer. A descrição é semelhante a grande maioria de produtos disponíveis no mercado, tais exigências são básicas e visam atender a necessidade que se pretende suprir. Não há direcionamento do produto, tendo em vista conforme o destacado nos descritivos dos itens, as medidas e exigências são todas passíveis de variações e não medidas exatas, o que não altera substancialmente o conteúdo.

5 - PREÇO GLOBAL - A aquisição por menor preço global se faz necessária para a economicidade da administração pública e agilidade da distribuição dos kits. Devemos levar em consideração que se a aquisição for por menor preço por item a secretaria não dispõe de funcionários para conferência e montagem dos kits, causando prejuízo aos alunos da rede municipal de ensino.

Atenciosamente,

Josiane Ap<sup>a</sup> Medeiros de Jesus

RG: 12.804.746

Josiane Ap. Medeiros de Jesus  
Secretaria Municipal da Educação  
Secretaria Municipal da Educação

21/03/2023

Assinatura

Recibo - Visto

*Solbrina*

21/03/2023

Zimbra

crislaine.santos@avare.sp.gov.br

**Re: Impugnação Avaré - kit escolar****De :** Crislaine Santos <crislaine.santos@avare.sp.gov.br> ter., 21 de mar. de 2023 11:04**Assunto :** Re: Impugnação Avaré - kit escolar

📎 2 anexos

**Para :** Futura Mat. Educacionais Educacionais  
<futura.vendas@hotmail.com>

Prezados Senhores, bom dia.

Encaminho em anexo respostas da Secretaria Municipal de Educação referentes a Impugnação realizada no Pregão Eletrônico 052/2023 (registro de preços de kits escolares) para ciência.  
Informamos que o pedido de impugnação foi indeferido.

Atenciosamente

**De:** "Futura Mat. Educacionais Educacionais" <futura.vendas@hotmail.com>**Para:** "Licitação e Compras" <licitacao@avare.sp.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 17 de março de 2023 16:47:39**Assunto:** Impugnação Avaré - kit escolar

Boa tarde,

Segue impugnação.

Atenciosamente,

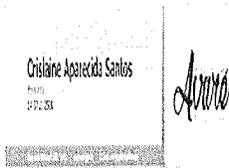
Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda  
(41)3653-7828

**Crislaine Aparecida Santos**  
Pregoeira  
14 3711 2500

Departamento de Licitações  
14-3711-2508  
Praça Juca Novaes nº 1.169 - Bairro Centro - Avaré/SP

*Avaré*  
Município de Avaré - SP

*O Senhor é meu pastor e nada me faltará!*



**Assinatura.jpg**  
32 KB

**Resposta impugnação PE 052-23.pdf**  
740 KB

---